



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 572.

Autoria: Mesa Executiva.

Altera a redação dos artigos 104 e 106 da Resolução n. 425/98 (Regimento Interno).

Art. 1.º O artigo 104 da Resolução n. 425/98 (Regimento Interno) passa a vigor com a redação abaixo:

“Art. 104. Além de outros casos, considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas às sessões da Câmara, doença comprovada, luto e desempenho de missões oficiais da Câmara.

§ 1.º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início do período da Ordem do Dia, permanecendo até o final da sessão.

§ 2.º Caso seja necessário, o Vereador poderá retirar-se da sessão, por motivo justo, com autorização do Presidente. (NR)”

Art. 2.º O § 1.º do artigo 106 da Resolução n. 425/98 (Regimento Interno) passa a vigor com o seguinte teor:

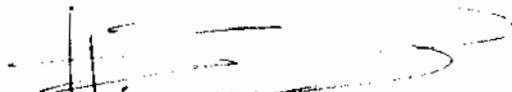
“Art. 106. ...

§ 1.º A retirada do Vereador durante a Ordem do Dia, quando não autorizada, ou sua falta injustificada à sessão implicará em desconto, nos respectivos subsídios, de valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) por sessão em que se constatar a ocorrência. (NR)”

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de junho de 2010.


MÁRIO HOSSÓKAWA
Presidente


DR. HEINE MACIEIRA
1.º Secretário